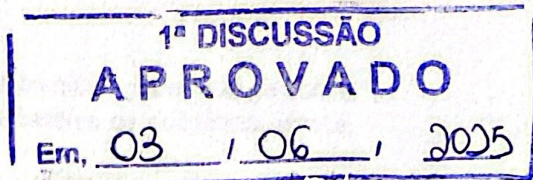




ESTADO DA PARAIBA



CAMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

“Casa Moisés Felipe dos Santos”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº: 06/2025

INSTITUI A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sertãozinho/PB, a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a confecção da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de Sertãozinho/PB.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Portador de Fibromialgia deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 3º. A carteira de identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Davi Azeiteiro

1º SECRETÁRIO

Fernando Almeida Campelo

PRESIDENTE

Aeric Charles de Macedo

2º SECRETÁRIO

Art. 4º. O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva carteira criada por esta lei passam a ter direito a ser atendido com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Sertãozinho/PB.

Art. 5º A carteira de identificação será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo após ser revalidada com o mesmo número.

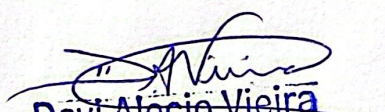
§1º. Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

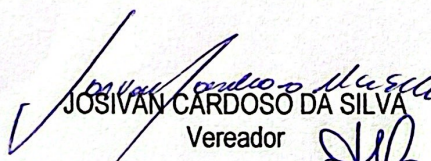
§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da Carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

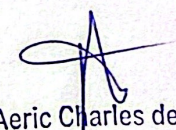
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sertãozinho, em 13 de maio de 2025.


Davi Alecio Vieira
1º SECRETÁRIO


JOSIVAN CARDOSO DA SILVA
Vereador

Fernando Aranha Campêlo
PRESIDENTE


Aeric Charles de Macedo
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o direito das pessoas diagnosticadas com fibromialgia à emissão da Carteira da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Sertãozinho, Paraíba.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Embora não seja visível, seus efeitos são debilitantes, dificultando a realização de atividades simples do cotidiano e, em muitos casos, impedindo a inserção plena no mercado de trabalho e na vida social.

Reconhecendo a gravidade da condição e o sofrimento enfrentado por quem convive com essa síndrome, é essencial que o poder público promova políticas inclusivas que assegurem a dignidade, o respeito e os direitos dessa parcela da população. A concessão da carteirinha possibilita o acesso prioritário a serviços, vagas especiais, atendimento diferenciado e demais benefícios já garantidos às pessoas com deficiência, conforme disposto na legislação municipal, estadual e federal.

Vale destacar que o Estado da Paraíba já reconhece a fibromialgia como deficiência para fins legais, por meio da Lei Estadual nº 11.719/2020, que institui a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e

privados. Nesse sentido, é coerente e necessário que o município de Sertãozinho também avance no reconhecimento e na garantia de direitos a essas pessoas.

Assim, esta proposta visa promover equidade, inclusão e justiça social, assegurando às pessoas com fibromialgia o pleno exercício de sua cidadania. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de grande relevância social.